

Projecto de Resolução n.º 557/XI/1ª

**Recomenda ao Governo que estude a possibilidade de introduzir  
de um regime de residência fraccionada ou parcial**

O conceito de residência a considerar em sede de IRS consta do artigo 16.º de harmonia com o qual haver-se-ão como residentes as pessoas que no ano a que respeitam os rendimentos:

- a) Hajam permanecido em território nacional mais de 183 dias seguidos ou interpolados;
- b) Tendo permanecido menos tempo, aí disponham à data de 31 de Dezembro desse ano, de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual;
- c) Em 31 de Dezembro, também do ano a que respeitam os rendimentos, sejam tripulantes de navios ou aeronaves desde que aqueles estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direcção efectiva em território nacional;
- d) Desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público ao serviço do Estado português.

Propõe-se que seja estudada a possibilidade de introduzir um regime de residência fraccionada ou parcial, que permita tributar pelo princípio da universalidade apenas os rendimentos auferidos a partir do momento em que alguém se torna fisicamente residente em Portugal e somente até ao momento em que deixa de o ser, e não os de todo o ano fiscal.

Os restantes rendimentos auferidos no exercício ou não seriam tributados, se não fossem de fonte portuguesa, ou, caso contrário, seriam tributados de acordo com o princípio da territorialidade.

Este regime permitiria, pois, evitar o cúmulo de pretensões de tributação de dois ou mais Estados pelo princípio da universalidade.

**Face ao exposto, a Assembleia da República, nos termos da alínea b) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa, delibera recomendar ao Governo que estude a possibilidade de introduzir um regime de residência fraccionada ou parcial, que permita tributar pelo princípio da universalidade apenas os rendimentos auferidos a partir do momento em que alguém se torna fisicamente residente em Portugal e somente até ao momento em que deixa de o ser.**

Palácio de São Bento, 29 de Março de 2011.

Os Deputados